



PARECER N° 032/2025, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei n° 070/2025 que revoga o inciso VI, do artigo 9, da Lei Municipal n° 2.250/2022.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei revoga o inciso VI, do artigo 9º, da Lei Municipal 2.250/2022. O citado artigo 9º enumera as pessoas que estão aptas a votar para diretores das Escolas e CMEIs de Guaíra, sendo eles:

I – profissionais do quadro próprio do magistério que estejam em exercício na instituição educacional;

II – candidatos à função de direção na instituição educacional;

III – servidores efetivos em exercício na instituição educacional;

IV – pais ou responsáveis, perante a instituição educacional, pelo aluno menor de dezesseis anos;

V – aluno com no mínimo dezesseis anos completos até a data da consulta.

VI – A Secretaria Municipal de Educação representada por sete membros que irão acompanhar o processo consultivo.

Com a alteração proposta, a Secretaria Municipal de Educação não teria mais direito a voto, devendo apenas organizar e fiscalizar a eleição.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura por vereadores é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e emitiu parecer favorável a sua tramitação.

Eis o relatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

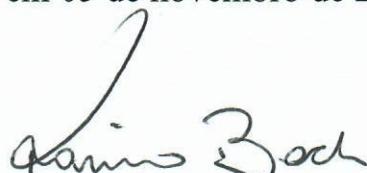
O dispositivo a ser revogado estabelece a participação da Secretaria Municipal de Educação, representada por sete membros, como votante no processo consultivo para escolha dos diretores. Com a alteração proposta, a Secretaria deixaria de ter direito a voto, permanecendo apenas com a atribuição de organizar e fiscalizar o processo eleitoral, garantindo a lisura e a regularidade do pleito.

A medida visa tornar o processo de escolha mais democrático e autônomo, conferindo maior protagonismo à comunidade escolar diretamente envolvida — profissionais da educação, pais e alunos — sem a interferência direta do órgão gestor da rede municipal de ensino.

Dessa forma, esta Comissão de Serviços Públicos, após analisar o mérito do projeto, entende que a revogação proposta contribui para fortalecer a gestão democrática no âmbito escolar e aprimorar a representatividade da comunidade educativa no processo de escolha dos diretores.

Por tais razões, meu **voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 070/2025**

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.



KARINA BACH
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 070/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.


JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente


BETO SALAMANCA
Secretário